Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0163.8/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº PL/0163.8/2018

Nos termos do disposto no art. 130, VI, do Regimento Interno recebi para relatar o PL/0163.8/2018, que "Dispõe sobre o dever de os fornecedores de bens e serviços manterem, em seus sítios na rede mundial de computadores e em seus aplicativos, opção escrita para reclamação, cancelamento ou renegociação no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A matéria foi lida no Expediente da 65ª Sessão Legislativa, no dia 19 de junho de 2018, e, naquela oportunidade, o 1º Secretário da Mesa determinou a análise e voto pelas Comissões de **1-** Constituição e Justiça; **2-** Finanças e Tributação; **3-** Economia, Ciências, Tecnologia, Minas e Energia; e **4- Direitos Humanos.**

Ocorre que, em janeiro de 2019, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina foi alterado e o art. 76, XXIII, que previa **relações de consumo e medidas de defesa do consumidor**, à Comissão de Direitos Humanos foi suprimido.

Assim nos moldes do atual Rialesc a matéria se enquadra nas atribuições da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia no art. 81 "**X**- **estímulo à livre concorrência, com repressão ao abuso do poder econômico**", na qual, por sua vez, já foi analisada, obtendo parecer e voto pela aprovação, em 28 de agosto de 2019 (fls. 21/24).

Desse modo, manifesto-me pelo encaminhamento dos presentes autos, por meio da Coordenadoria das Comissões, ao 1º Secretário da Mesa, para que sejam tomadas as devidas providências, objetivando regularizar o processamento legislativo da matéria.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler